



Exigência de Atestado de Capacidade Técnica – Itens de Maior Relevância

Considerando a natureza, a complexidade e o vulto da obra de conclusão da construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, torna-se necessária a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional das licitantes, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável.

A exigência encontra fundamento no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da garantia da execução contratual, assegurando que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de características semelhantes e de relevância técnica compatíveis com o objeto licitado.

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, deverão ser apresentados atestados contemplando, no mínimo, a execução dos seguintes serviços, em quantitativos correspondentes a **50%** dos quantitativos previstos para a obra:

Serviço	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima Exigida (50%)
Estrutura metálica convencional em aço tipo MR-250 / ASTM A36	kg	17.636,40	8.818,20 kg
Reboco Paulista A-14	m ²	9.841,20	4.920,60 m²
Fio isolado PVC 750 V – 2,5 mm ²	m	9.992,80	4.996,40 m
Chapisco comum	m ²	9.841,20	4.920,60 m²
Piso em cerâmica PEI ≥ 4 com contrapiso e argamassa colante	m ²	1.836,40	918,20 m²

Os quantitativos acima representam parcela significativa dos serviços de maior relevância técnica e econômica da contratação, sendo suficientes para



demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para executar o objeto com segurança, qualidade e dentro dos padrões exigidos pela Administração Pública, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

A exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, estando em conformidade com a legislação aplicável às licitações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnica compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Se desejar, posso adaptar esse texto para ficar exatamente no padrão utilizado por Tribunais de Contas, incluindo a fundamentação específica da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ELISMAR MARTINS LOURENÇO
ENG CIVIL
CREA 1018287132/D-GO